

# Competência da DEST/DNER para Emissão de AETs



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNER Nº 001 /99

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso XXV, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257/91, de 21/11/91,

Considerando a necessidade de se adequar e disciplinar os procedimentos referentes a análise e emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET,

### RESOLVE:

1. O requerimento de AET, com características que se incluam nos limites apresentados no artigo 27 – capítulo IV – “Da competência Para Fornecer as AETs”, da Resolução 2264/81 – CA/DNER, deverão ser protocolados junto aos DRFs da circunscrição da Sede da Empresa requerente, onde serão analisados e concluídos o processo de emissão de Autorização Especial de Trânsito-AET;
2. Somente serão protocolados na Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, os requerimentos de AETs, não previstos no item 1, da presente Instrução, que após sua análise, aprovação e assinatura pela autoridade competente, serão enviados aos DRFs para serem retirados pelos interessados, onde se encontra localizada exclusivamente a Sede da Empresa requerente, não se admitindo nenhum outro endereço da mesma.
3. Os casos emergenciais, não previstos nos itens acima, serão apreciados pela Diretoria de Operações Rodoviárias, através da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, na cidade de Brasília DF; e,
4. Esta Instrução de Serviço, começa a vigorar a partir de 01 de março de 1999.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Engº Maurício Hasenclever Borges  
Diretor Geral do DNER